



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Quinta-feira, 30 de agosto de 2018

Ano II | Edição nº 196

Página 1 de 16

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Outros Atos | 4 |
| Licitações e Contratos | 5 |
| Extrato | 5 |
| | |
| PODER LEGISLATIVO DE RIO DAS PEDRAS | 6 |
| Atos Legislativos | 6 |
| Outros Atos | 6 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83

Rua Dr. Mário Tavares, 436

Telefone: (19) 3493-9490

Site: www.riodaspedras.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: ((19) 3493.8300

Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 30 de agosto de 2018

Ano II | Edição nº 196

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DECRETO Nº 2.172, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

(Formaliza o local destinado à Sala de Educação Ambiental / Instalação Modelo, voltada para práticas ambientais e educativas, e dá outras providências)

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na conformidade no disposto na Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras, artigo 61, inciso VI, e

considerando a Lei Municipal nº 2.526, de 29 de Abril de 2009, que dispõe sobre a inclusão de educação ambiental de forma transversal nas escolas municipais e cria o calendário municipal do meio ambiente.

considerando a relevância da educação ambiental no Município de Rio das Pedras.

considerando a importância de uma instalação específica para demonstração de práticas ambientais fora do ambiente da sala de aula comum e de local para encontros ambientais diversos.

DECRETA

ARTIGO 1º - O local com frente para a Rua Fiscal José Mazzoni, Matrícula 54.822, pertencente a área pública do Bairro Vila Kennedy, será destinado para instalação da Sala de Educação Ambiental / Instalação Modelo do Município de Rio das Pedras, local voltado para práticas ambientais e educativas gerenciadas pelo órgão Municipal de Meio Ambiente, com apoio das demais secretarias municipais envolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O local será utilizado para práticas ambientais diversas, em atividades de educação ambiental formal e não formal, bem como reuniões vinculadas às causas ambientais no âmbito do Município e uso do órgão Municipal de Meio Ambiente para atividades rotineiras.

ARTIGO 2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 30 de agosto de 2018

Ano II | Edição nº 196

Página 3 de 16



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 15 de agosto de 2018.



ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito



SILVINO A. INNOCENCIO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras
e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

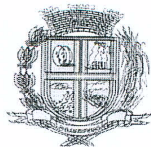
Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 30 de agosto de 2018

Ano II | Edição nº 196

Página 4 de 16

Outros Atos



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Nélio Favares, nº 406 – CEP 13390-000 Cx. Postal 328 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone: (19) 34873-9990




Processo nº. 4997/2018

Vistos,

Trata-se de solicitação da **AGÊNCIA REGIONAL DE GESTÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL (ARGOS)**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, devidamente qualificada no processo administrativo nº. 4.997/2018, para qualificação como Organização Social nas diversas áreas, especialmente nas áreas da Saúde, Educação, Assistência Social e Cultura, no município de Rio das Pedras, protocolado em 24 de julho de 2018, anexando os documentos necessários para análise e posterior certificação.


Após análise da documentação apresentada, bem como parecer jurídico opinando pelo deferimento do pedido, os quais atendem os requisitos da Lei Municipal nº. 3020/2018, de 26 de abril de 2018, bem como do Decreto nº. 2.168/2018, de 30 de julho de 2018, **DEFIRO** o pedido de qualificação como Organização Social da requerente, devendo, para tanto, que a mesma seja comunicada da decisão, cumprindo-se as formalidades legais.

Rio das Pedras, 23 de agosto de 2018.


ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito

Vistos:

Ao Setor Administrativo para que providencie ofício comunicando a qualificação da Organização Social, bem como a devida e necessária publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.


SILVINO APARECIDO INNOCENCIO
Secretário de Administração e dos Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras

Quinta-feira, 30 de agosto de 2018

Ano II | Edição nº 196

Página 5 de 16

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 087/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - CONTRATADA: MARIO AUGUSTO SILVA PEREIRA EPP – Processo Administrativo nº. 4261/2018 - VALOR: R\$ 10.200,00 - OBJETO: Contratação de empresa fornecedora/fabricante/montadora de móveis planejados em MDF compreendendo os serviços de confecção e instalação, para atender a Secretaria Municipal de Ação Social – Casa de Acolhimento “Patrícia Guidolim Guadagnim”, para o exercício de 2018 - MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 064/2018 – Data Homologação: 29.08.2018 – Prazo: até 31.12.2018 - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 29 de agosto de 2018 - Antonio Carlos Defavari – Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 30 de agosto de 2018

Ano II | Edição nº 196

Página 6 de 16

PODER LEGISLATIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Legislativos

Outros Atos



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

RESOLUÇÃO Nº 01/2018, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

(Cria a Escola do Legislativo no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS e dá outras providências.)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada a Escola do Legislativo da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS.

Art. 2º - São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

- I – oferecer ao Parlamentar e aos servidores, subsídios para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;
- II – propiciar ao Parlamentar e aos servidores, a possibilidade de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade;
- III – oferecer aos servidores conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS;
- IV – qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- V – desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- VI – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS, em cooperação com outras instituições de ensino;
- VII - integrar o Programa INTERLEGIS do Senado Federal, propiciando a participação de Parlamentares, servidores e agentes políticos em vídeo-conferência e treinamentos à distância.

Art. 3º - A Escola do Legislativo da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS é subordinada à Mesa Diretora.

Art. 4º - A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Presidência;
- II – Direção;
- III – Coordenação-Geral;
- IV – Secretaria;
- V – Conselho Escolar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 30 de agosto de 2018

Ano II | Edição nº 196

Página 7 de 16



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

§ 1º - O mandato dos membros que compõem a estrutura organizacional será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - Excepcionalmente o primeiro mandato dos membros terá duração até 31/12/2020.

§ 3º - O Conselho Escolar é composto pelo Presidente, pelo Diretor e pelo Coordenador.

Art. 5º - Fica instituído o Regimento Interno da Escola do Legislativo, anexo à presente Resolução da Mesa.

Art. 6º - Eventuais despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos exercícios presente e futuro, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio das Pedras, 29 de agosto de 2018.

CARLOS IVAN SICCA
Presidente da Câmara

NEIVA RAQUEL RUBIA
1ª Secretária

JEANDRE DEIVE RONCATO
2º Secretário

LEANDRO FELLET PENATTI
Vice-Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

MARCELO PETRINI VALLERINI
Chefe do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 30 de agosto de 2018

Ano II | Edição nº 196

Página 8 de 16



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º - A Escola do Legislativo tem por objetivos:

- I - oferecer suporte conceitual de natureza técnico-científica às atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS;
- II - oferecer ao parlamentar e ao servidor, efetivo e comissionado, subsídios para a compreensão da missão do Poder Legislativo, a fim de que exerçam de forma criativa, crítica e eficaz suas atividades;
- III - propiciar ao parlamentar e ao servidor, efetivo e comissionado, a oportunidade de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade;
- IV - oferecer ao servidor, efetivo e comissionado, conhecimentos básicos para o exercício de suas funções dentro da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS;
- V - qualificar o servidor, efetivo e comissionado, nas atividades de suporte técnico-científico, ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- VI - desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- VII - estimular a pesquisa técnico-científica voltada a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS em cooperação com outras instituições de ensino; e
- VIII - propiciar a participação de parlamentares, servidores efetivos e comissionados e agentes políticos em vídeo-conferência e treinamentos à distância, integrando o Programa INTERLEGIS do Senado Federal.

CAPÍTULO II Da Estrutura

Art. 2º - A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;
- II - Direção;
- III - Coordenação-Geral;
- IV - Secretaria;
- VII - Conselho Escolar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 30 de agosto de 2018

Ano II | Edição nº 196

Página 9 de 16



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

Seção I Da Presidência

Art. 3º - A Presidência da Escola do Legislativo será exercida por Parlamentar indicado pela Mesa.

Art. 4º - Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

- I – representar a Escola do Legislativo junto à Mesa e entidades externas;
- II – presidir o Conselho Escolar;
- III – convocar reuniões do Conselho Escolar;
- IV – assinar certificados;
- V – prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;
- VI – assinar correspondência oficial; e
- VII – cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo.

Parágrafo único – O Presidente, em sua ausência, delegará sua competência ao Diretor da Escola do Legislativo.

Seção II Da Direção

Art. 7º - A Direção da Escola do Legislativo será exercida por Diretor, indicado entre os servidores efetivos e comissionados do Quadro da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS, com formação em nível superior, indicado pela Mesa.

Art. 8º - Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:

- I - representar a Escola do Legislativo junto à Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS e entidades externas;
- II - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;
- III - elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Escolar e submetido à Mesa;
- IV - administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;
- V - orientar os serviços da Secretaria da Escola do Legislativo;
- VI - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;
- VII - propor à Mesa o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

Parágrafo único - O Diretor, em sua ausência, delegará suas competências ao Coordenador da Escola do Legislativo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 30 de agosto de 2018

Ano II | Edição nº 196

Página 10 de 16



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

Seção III

Da Coordenação Geral

Art. 9º - A Coordenação Geral será exercida por servidor efetivo ou comissionado do Quadro da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS, com formação em nível superior, indicado pelo Diretor da Escola do Legislativo e designados pela Mesa.

Art. 10 - A Coordenação Geral é responsável pela formação permanente, pedagógica e programas especiais.

Art. 11 - Compete ao Coordenador:

- I - planejar, em conjunto com a Direção, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;
- II - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;
- III - submeter à aprovação da Direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas; e
- IV - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Seção IV

Da Secretaria

Art. 12 - O cargo de Secretário será exercido por servidor efetivo ou comissionado do Quadro da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS, com formação em nível superior, indicado pelo Diretor da Escola do Legislativo e designado pela Mesa.

Art. 13 – Compete ao Secretário:

- I – manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;
- II – providenciar os diários de classe ou listas de presença;
- III – expedir certificados;
- IV – manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;
- V – lavrar atas das reuniões do Conselho Escolar;
- VI – elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;
- VII – prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;
- VIII – manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo; e
- IX – desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 30 de agosto de 2018

Ano II | Edição nº 196

Página 11 de 16



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

Seção V Da Assessoria da Presidência

Art. 14 – Compete ao Assessor da Presidência manter calendário atualizado dos eventos da Escola do Legislativo para instrumentalizar a Presidência e organizar a sua agenda para participação nas atividades.

Seção VI Do Conselho Escolar

Art. 15 – O Conselho Escolar é o órgão consultivo da Escola do Legislativo.

Art. 16 – Compõe o Conselho:

- I – o Presidente da Escola do Legislativo;
- II – o Diretor da Escola do Legislativo;
- III – o Coordenador;
- IV – o Secretário.

Art. 17 – O Conselho Escolar reunir-se-á no início e ao término de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - No impedimento ou na ausência do Presidente, o Diretor da Escola do Legislativo o substituirá na presidência do Conselho Escolar.

§ 2º - Em caso de empate nas votações, o Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.

§ 3º - A reunião será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Escolar.

Art. 18 – Compete ao Conselho Escolar:

- I – fixar as diretrizes de atuação da Escola do Legislativo em cada período letivo;**
- II – estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;
- III – planejar o trabalho a ser desenvolvido na Escola, estabelecendo os cursos a serem oferecidos, o respectivo calendário e a periodicidade das avaliações;
- IV – aprovar o planejamento dos cursos e programas especiais;
- V – aprovar os currículos e módulos de ensino, editais de seleção e matrícula;
- VI – apreciar os nomes dos professores, conferencistas e instrutores a serem contratados;
- VII – propor medidas para a solução de questões disciplinares;
- VIII – apreciar e responder os requerimentos e recursos;
- IX – aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa da Câmara Municipal de Rio das Pedras, pelo Presidente da Escola do Legislativo;
- X – deliberar sobre os demais assuntos atinentes às atividades internas da Escola, submetidos ao seu exame.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 30 de agosto de 2018

Ano II | Edição nº 196

Página 12 de 16



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

CAPITULO III Do Corpo Docente e do Corpo Discente

Seção I Disposições Gerais

Art. 19 - A Escola do Legislativo poderá dispor de corpo docente permanente, sem prejuízo do disposto no inciso VII do art. 8º, e de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais.

Parágrafo único - Os servidores da Escola do Legislativo poderão integrar seu corpo docente.

Art. 20 - O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

Seção II Dos Direitos e dos Deveres

Art. 21 - São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I - liberdade de cátedra; e
- II - remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo único - Professor, instrutor, palestrante ou conferencista, quando servidor, perceberá gratificação prevista em Resolução.

Art. 22 - São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I - cumprir a programação estabelecida;
- II - elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;
- III - entregar à Secretaria da Escola do Legislativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso; e
- IV - ter assiduidade e pontualidade.

Art. 23 - São direitos do aluno:

- I - conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito; e
- II - ter cumprido, pelo professor, os programas das disciplinas.

Art. 24 - São deveres do aluno:

- I - acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
- II - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar; e
- III - ter pontualidade e assiduidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 30 de agosto de 2018

Ano II | Edição nº 196

Página 13 de 16



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

TÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I Do Conteúdo Programático

Art. 25 – A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por programas.

Art. 26 – Os programas da Escola do Legislativo são:

- I – Programa de Capacitação Profissional;
- II – Programa de Capacitação de Agentes Políticos;
- III – Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio; e
- IV – Programa de Parceria da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS com o Ensino Superior.

§ 1º - Os programas serão desenvolvidos através de projetos, com planejamento adequado ao público alvo.

§ 2º - A Escola do Legislativo poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Conselho Escolar, aprovadas pela Mesa Diretora.

Art. 27 – Para o desenvolvimento dos Programas, a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS poderá celebrar convênios com universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

Seção I Programa de Capacitação Profissional

Art. 28 – O Programa da Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores ou qualquer profissional que preste serviço a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS, para que domine conhecimentos necessários a sua esfera de atuação e área de competência.

Parágrafo único – Considera-se, também, capacitação profissional qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos que trabalham na CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 30 de agosto de 2018

Ano II | Edição nº 196

Página 14 de 16



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

Seção II

Programa de Capacitação de Agentes Políticos

Art. 29 – O Programa de capacitação de Agentes Políticos tem como objetivo auxiliar os representantes do legislativo estadual, de legislativos municipais, da sociedade civil e de entidades de classe a bem desenvolverem suas atividades.

Seção III

Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio

Art. 30 – O Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio, tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

Seção IV

Programa de Parceria da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS com o Ensino Superior

Art. 31 - O Programa de Parceria da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS com o Ensino Superior tem como objetivo o intercâmbio com o mundo acadêmico, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I Da Sede

Art. 32 - A Escola do Legislativo funcionará nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS.

Parágrafo único - Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo poderá, por deliberação da Mesa, organizar e ministrar em outros Estados da Federação e em outros Países.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 30 de agosto de 2018

Ano II | Edição nº 196

Página 15 de 16



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

CAPÍTULO II

Do Ingresso na Escola do Legislativo e da Avaliação

Art. 33 - A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

Parágrafo único - A Escola do Legislativo poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

Art. 34 - Serão objetos de avaliação:

- I - as atividades promovidas pela Escola do Legislativo; e
- II - o rendimento do aluno nos cursos.

§ 1º - A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º - A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 35 - Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) em cada curso.

§ 1º A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria.

§ 2º - Os Servidores da Casa, matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 30 de agosto de 2018

Ano II | Edição nº 196

Página 16 de 16



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

Art. 37 – A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único – A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 38 – O Conselho Escolar poderá propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas de que trata o Art. 37 e de outros relacionados com os objetivos da Escola do Legislativo.

Art. 39 – Em noventa dias deverá ser proposta, pela Direção da Escola do Legislativo, o Regimento Interno, para regular as atividades organizacionais e o funcionamento dos Órgãos de sua estrutura.

Art. 40 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Escolar.

Art. 41 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio das Pedras, 29 de agosto de 2018.